



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



PROCESSO N.º: 2018.05.25.001

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 2018.05.25.001 - SRP

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 2018.05.25.001 - SRP, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRANSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - AMTTP**, solicitado pela empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 16.383.848/0001-87, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 296/299 do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 2018.05.25.001 - SRP, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, no dia 31/07/2018 encaminhado a Pregoeira. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no item 17.1 do Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTAS

Os questionamentos suscitados pelo **PETICIONANTE** e as correspondentes respostas são as seguintes:

1. Acerca da penalidade constante no **PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL**, datado de 12/06/2018:

21.3- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

...

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

RESPOSTA: o contratado ficará sujeito à aplicação da multa, caso venha deixar de cumprir as cláusulas contratuais, ou alguma ação que consista na prática de qualquer delito a prestação do serviço, conforme descrito na cláusula 21.3 "em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas".

2. Acerca do item 7.7:

7.7- O Município de Pacajus se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

RESPOSTA: Conforme estabelecido no item 7.7 do edital, o município de Pacajus, **poderá utilizar posteriormente o direito de efetuar diligências**, se houver a necessidade de confirmação das informações apresentadas, através de Planilha de Custos demonstrando a exequibilidade do valor. Estas previsões baseiam-se na aplicabilidade do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, o qual prevê que a licitação destina-se a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo-se levar em consideração a oferta de menor preço, mas também, aquela que alia esse aspecto à capacidade do fornecedor honrar com todos os compromissos e exigências do edital.

3. Acerca da descrição dos campos ESPECIFICAÇÃO/MARCA no anexo V:

RESPOSTA: Esclarecemos que na planilha constante onde menciona "**ITEM/ ESPECIFICAÇÃO/ MARCA/ QTD/ VALOR UNITARIO/ VALOR TOTAL**", do ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, trata-se de modelo da planilha padrão dos editais, e no caso da prestação do serviço em questão, não haverá obrigatoriedade do preenchimento, devendo, portanto, ser observado o ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS para a elaboração da proposta.

Por fim, aspiro termos esclarecido todos os questionamos da empresa interessada.

Pacajus/CE, 01 de agosto de 2018.


Maria Girleinete Lopes
Pregoeira